



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Regularidade. Concessão de Registro.

A C Ó R D ã O AC2 – TC -01595/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-09.728/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE.**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Nome: **MARIA DE FÁTIMA JORGE CANUTO.**
 - 3.2. Cargo: **Professora de Educação Básica 1.**
 - 3.3. Idade: **59 anos**
 - 3.4. Matrícula: **11.493-6/5540.**
 - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da IPSEM.**
 - 4.3. Data do ato: **29 de maio de 2013.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Boletim Oficial do IPSEM – ano 20 – nº 05, de 01 a 31 de maio de 2013.**
05. Parecer da AUDITORIA: **O órgão técnico verificou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, merecendo o ato concessório (fls.53) o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a Representante do MPjTC acompanhou o entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. MARIA DE FÁTIMA JORGE CANUTO, formalizado pela Portaria N° 0039/2013, constante às fls. 53 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em dar pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. MARIA DE FÁTIMA JORGE CANUTO, formalizado pela Portaria N° 0039/2013, constante às fls. 53, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-09.728/13